
Política de Transação com Partes Relacionadas

2021



SÃO PAULO URBANISMO
Presidência

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500

Manual/Regimento Interno

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

Aprovação: Diretoria Executiva de 09/12/2021
Conselho de Administração de 16/12/2021

Objetivo

1. O documento aqui tratado (“**Política**”) visa estabelecer regras para assegurar que todas as decisões envolvendo transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses sejam tomadas tendo em vista o objeto social e os interesses da SP-Urbanismo, de seus sócios, do Município e de seus munícipes.

Definições

2. Constitui *Parte relacionada* à pessoa física ou jurídica com a qual a SP-Urbanismo tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à empresa, ao seu controle geral ou a qualquer outra área de influência.

São *Partes relacionadas* aquelas que se relacionam com a SP-Urbanismo:

(a) direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, quando:

- i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da SP-Urbanismo;
- ii) tiver interesse na SP-Urbanismo que lhe confira influência significativa sobre a mesma; ou
- iii) tiver controle conjunto sobre a SP-Urbanismo;

(b) se for coligada da SP-Urbanismo;

(c) se for *joint venture* (empreendimento conjunto) em que a entidade seja um investidor;

(d) se for membro do pessoal-chave da administração da entidade ou de sua controladora;

(e) se for membro próximo da família ou de qualquer pessoa referida nas alíneas (a) ou (d);

(f) se for entidade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside em, direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas (d) ou (e);

(g) se for plano de benefícios pós-emprego para benefício dos empregados da SP-Urbanismo, ou de qualquer entidade que seja parte relacionada dessa entidade;

(h) se for fundo de investimento administrado e/ou gerido pelo mesmo administrador e/ou gestor em outros fundos que tenham a SP-Urbanismo como cotista.

3. Entende-se por *Transação com parte relacionada* qualquer transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a SP-Urbanismo e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Como exemplos de transações mais comuns, temos: compras e vendas de produtos e serviços, contratos de mútuos ou comodatos, avais, fianças e outras formas de garantias, compartilhamento de infraestrutura ou estrutura, patrocínio e doações

4. *Ente Estatal* refere-se ao governo no seu sentido lato, incluindo todas as pessoas de direito público interno, agências de governo e organizações similares, além de outras empresas estatais controladas pela Prefeitura do Município de São Paulo.

5. Entende-se por *Situação de possível conflito de interesses* aquela em que uma pessoa que possa ter um interesse secundário aos objetivos sociais da SP-Urbanismo se encontra envolvida em processo decisório no qual ela tem o poder de influenciar o resultado final, ou que este interesse secundário possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

6. Uma *Situação de mercado* é aquela em que são atendidas, simultaneamente, as seguintes condições:

(a) competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;

(b) conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Estatal;

(c) transparência: reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras da Estatal;

(d) equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e

(e) comutatividade: prestações proporcionais para cada contratante.

Destinação

7. Sujeitar-se-ão à presente Política as seguintes pessoas (“**Pessoas vinculadas**”): Sócios, Diretores, Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e, ainda, integrantes dos demais órgãos técnicos ou consultivos da SP-Urbanismo.
8. As pessoas relacionadas no item 7 devem firmar Termo de Adesão a ser disponibilizado pela diretoria responsável pela divulgação das transações com partes relacionadas, conforme Anexo I.

8.1. As pessoas que assinarem o Termo de Adesão, conforme Anexo I, enquadram-se no conceito de Pessoas vinculadas para efeitos desta Política de Transação com partes Relacionadas.

Transações com Partes relacionadas

9. Um Ente Estatal constituirá parte relacionada ao se enquadrar nas hipóteses elencadas no item 2 desta Política.
10. Nas contratações que realizar, a SP-Urbanismo deve seguir exatamente os mesmos procedimentos necessários para transacionar com outras pessoas do mercado, em especial as normas de Licitações e Contratos estabelecidas na Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais aplicáveis.
11. As transações com Partes relacionadas só poderão ser autorizadas pela administração da empresa em situações não vedadas por norma aplicável no município de São Paulo, e para tanto, a SP-Urbanismo deve seguir os mesmos procedimentos necessários para transacionar com outras empresas do mercado.
12. As transações entre Partes relacionadas serão levadas a termo, por escrito, com indicação do preço global e unitário, prazos, garantias e objeto.

Divulgação de Informações

13. Anualmente, deverão ser divulgadas listas consolidadas das transações realizadas com Partes relacionadas.
14. Serão utilizados, cumulativamente, os seguintes canais de comunicação para divulgação de informações:
 - (a) Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
 - (b) Jornal de grande circulação na localidade da sede da SP-Urbanismo; e
 - (c) Sítio de internet da SP-Urbanismo: https://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/adm_indireta/sp-urbanismo/
15. Para cada transação com Parte relacionada ou Ente Estatal, a SP-Urbanismo indicará:
 - (a) o nome da parte;
 - (b) o relacionamento da parte com a SP-Urbanismo;
 - (c) a natureza da transação;
 - (d) o montante da transação;
 - (e) se a operação foi realizada em uma Situação de Mercado;
 - (f) caso a operação não tenha sido realizada em uma Situação de Mercado, a justificativa da operação.
16. Se a transação ocorreu por contratação da SP-Urbanismo por Ente Estatal obrigado a licitar, seja nos termos da Lei Federal 8.666/93, seja nos termos da Lei Federal 13.303/16, a comprovação da alínea “e” do item 16 poderá se dar pela apresentação, por parte do Ente Estatal, da comparação de preços que realizou na fase de preparação da licitação.
17. Se a transação ocorreu por contratação pela SP-Urbanismo, quer de Ente Estatal, quer de particular, a comprovação da alínea “e” do item 16 poderá se dar pela apresentação, por parte da SP-Urbanismo, da comparação de preços que realizou na fase de preparação de licitação.
18. As informações elencadas no item 16 serão apresentadas de forma consolidada em relatório anual, a ser divulgado no Portal da Transparência em conjunto com os demais documentos de governança corporativa da empresa.

Essa divulgação ocorrerá sem prejuízo da divulgação de todos os contratos realizados pela SP-Urbanismo em página dedicada, devendo a divulgação individual dos contratos realizados com partes relacionadas também observar o disposto no item 16.

Situação de possível conflito de interesses

19. Ocorrendo Situação de possível conflito de interesses, os administradores e pessoas chave devem manifestar a situação e ausentar-se das discussões sobre o assunto, podendo participar das discussões, caso haja necessidade de maiores informações sobre a operação ou sobre suas atribuições e caso seja solicitado pelo presidente da empresa ou do conselho de administração.
20. A manifestação supracitada deve constar na ata de reunião onde o possível conflito de interesse foi apontado.
21. A não manifestação voluntária da Pessoa vinculada é considerada uma violação desta Política.

Violações

22. Possíveis violações aos termos desta Política deverão ser levadas ao conhecimento dos órgãos de administração da empresa e serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal 58.093/18, para as providências necessárias, ressaltando-se que certas condutas poderão constituir infração de improbidade administrativa e crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

Adesão

23. Além das Pessoas vinculadas, deverão aderir à presente Política, mediante a celebração de Termo de Adesão, quaisquer pessoas cuja vinculação à Política a SP-Urbanismo considere necessária ou conveniente, as quais adquirirão, para os fins da presente Política, a qualidade de Pessoas vinculadas.

24. A SP-Urbanismo manterá em sua sede a relação de Pessoas vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e/ou Pessoas Jurídicas - CNPJ, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

Vigência

25. A presente Política entrará em vigor no dia de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.
26. Nos termos do Art. 8, inciso VII, a presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração.

Responsabilidades

27. Cabe à Diretoria Administrativa e Financeira da SP-Urbanismo:

1. Disponibilizar o Termo de Adesão (Anexo I) para as Pessoas vinculadas, descritas nos itens 7 e 23;
2. Garantir o tratamento isonômico e não discriminatório de concorrentes, no que toca à contratação, precificação e prestação do serviço, bem como garantir o nível de atendimento do serviço contratado, de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Contrato que regulam a relação com Partes relacionadas;
3. Divulgar, anualmente, a lista consolidada das transações realizadas com Partes relacionadas;
4. Elaborar proposta de revisão desta norma, no mínimo, anualmente, para posterior aprovação do Conselho de Administração.

Demais Determinações

28. A Controladoria Geral do Município poderá realizar a seu critério, nos termos da competência conferida pelo Decreto nº 59.496 de 08 de Junho de 2020, a auditoria interna e revisão das transações com partes relacionadas, tendo como objetivo a avaliação e monitoramento quanto à adequação e correta evidenciação das transações realizadas.
29. Aplicam-se em conjunto com esta Política as normas e manuais expedidos pela Controladoria Geral do Município - CGM que tratem do tema.

Referências

30. A confecção deste documento baseou-se no Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas, aprovado pela Deliberação CVM nº 642, de 07 de outubro de 2010.
31. Esta Política visa atingir seu objetivo sem limitar o alcance das normas vigentes, em especial os requisitos e impedimentos trazidos pelas normas gerais de direito administrativo e pela Lei 13.303/16, em seu Art. 38, inciso I, e parágrafo único, incisos I, II e III.
32. Deverão ainda ser observadas as normas de conduta do agente público insertas na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Estatuto dos Servidores da Prefeitura do Município de São Paulo e demais regramentos vigentes no município.
33. São, ainda, referência para esta Política os seguintes normativos:
- Regulamento de Licitações e Contratos da SP-Urbanismo – Norma de Procedimento – NP 58.02 (setembro/2021)
 - Lei Orgânica do Município de São Paulo
 - Lei Municipal 8.989/1979 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Paulo
 - Lei Federal 6.385/1976 – Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários
 - Lei Federal 6.404/1976 – Lei das Sociedades Anônimas
 - Lei Federal 8.666/1993 – Lei de Licitações
 - Lei Federal 10.520/2002 – Lei do Pregão
 - Lei Federal 12.462/2011 – Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas
 - Lei Federal 12.846/2013 – Lei Anticorrupção
 - Lei Federal 13.303/2016 – Lei das Estatais
 - Lei Federal 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações
 - Instrução CVM 480/2009 – Dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários
 - Decreto Municipal 53.916/2013 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de celebração de Compromisso de Desempenho Institucional – CDI por todas as entidades da administração indireta do Município de São Paulo
 - Decreto Municipal 56.130/2015 – Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal
 - Decreto Municipal 58.093/2018 – Decreto de Governança

São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO

Presidente do Conselho de Administração da São Paulo Urbanismo

FRANCISCO ROBERTO ARANTES FILHO

Presidente da São Paulo Urbanismo

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS DA SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO

- Eu, [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador de Cédula de Identidade RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], domiciliado na [endereço], [cargo ou vínculo com a Companhia] da São Paulo Urbanismo, declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política para Transações entre Partes Relacionadas da São Paulo Urbanismo, originária da observância da Lei nº 13.303, de 2016, bem como do Decreto Municipal nº 58.093, de 2018 e aprovada por seu Conselho de Administração em 16 de 12 de 2021. Ademais, assumo o compromisso de fielmente cumprir todos os deveres constantes na Política para Transações entre Partes Relacionadas da São Paulo Urbanismo, aderindo, por meio deste ato, a todos os seus termos e condições.
- Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política para Transações entre Partes Relacionadas da São Paulo Urbanismo configura infração, nos termos de legislação aplicável.

São Paulo, [•] de [•] de 20xx

[nome]
RG: [•]
CPF/MF: [•]



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Roberto Arantes Filho, Presidente**, em 05/01/2022, às 18:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Angel Boffa de Azevedo, Conselheiro(a)**, em 06/01/2022, às 13:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057111228** e o código CRC **88BE5FE1**.